



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

AUTÓGRAFO Nº 71/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS APRESENTADOS NO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 54/2022.

Autoriza o município de Mariápolis a celebrar
Convênio, junto a Santa Casa de Misericórdia de
Adamantina na Providência de Deus, objetivando a execução de serviços
Médico-hospitalares no exercício de 2023.

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Mariápolis autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providência de Deus, objetivando a execução de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariápolis nos casos de Urgência e Emergência, no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para o exercício de 2023.


§ 1º - A importância que se refere o "caput" deste artigo será repassada mensalmente até o décimo dia de cada mês, em 12 parcelas iguais de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais).


§ 2º - A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio (material de consumo e pagamento do subsídio da folha e encargos, benefícios/auxílios legais, contribuições, necessária ao atendimento e tratamento de pacientes).

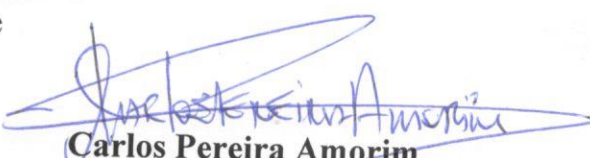
Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Mariápolis, 16 de novembro de 2022.


João Luiz Ap. Belloni
Presidente


Sigmar Dantas Pereira
1º Secretário


Carlos Pereira Amorim
2º Secretário